



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 2.216/2025**  
De 07 de agosto de 2025

Certifico que na data 07/08/2025 foi publicado  
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.216.

  
Secretária de Administração

**“Altera o art. 34 da Lei 591, de 30 de março de 1990 e o Anexo I da Lei 2.115, de 13 de junho de 2023”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA  
E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 34 da Lei Municipal nº 591, de 30 de março de 1990, que reformula o Estatuto dos Funcionários do Município de Piracanjuba e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 34 – O período normal de trabalho do funcionário é de 08 (oito) horas diárias ou 40 horas semanais”.*

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.115, de 13 de junho de 2023, que altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.098/2022, 1.545/2012 e 1.622/2013, que cria cargos e dá outras providências, passando a vigor com a carga horária de 40 horas semanais para os cargos de Maqueiro, Monitor de Transporte Escolar e Técnico em Tecnologia da Informação.

**Art. 3º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, ao 07 dia do mês de agosto do ano de dois e vinte e cinco (07/08/ 2025).

  
**Lenizia Alves Canedo**  
Prefeita

  
**Nayara Karolinne Trindade Nunes**  
Secretária da Administração